

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1085/84, 1084/84, 1550/84 e 1666/84

INTERESSADO : MARIA ROSELI POLIDO e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1410/84 - CEPG - Aprovado em 29/08/84.

Comunicado ao Pleno em 19/09/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem a idade prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1085/84 - PROC.DREPP -3750/84

EEPSG "FRANCISCO WHITACKER"/ANHUMAS

Maria Roseli Polido/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1084/84 - PROC .DRERP-2259/84

EEPG "PROF. LUIZ LATORRACA"/ JABOTICABAL

Karina Aparecida Affonso/1ª série/1983

Fabiana Pizzolato/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1550/84

GESC "ALBERTO TORRES"-atual EEPG "ALBERTO TORRES"/CAP.

Míriam Garcia Lucchesi/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1666/84

COLÉGIO "MARIA IMACULADA"/S.PAULO

Simone Jardim Fonseca/1ª série/1974

COLÉGIO "CRISTO REI"/CAPITAL,

Aluizio Neves Costa Junior/1ª série/1974

Georges Joseph Jazzar/1ª série/1974

Maria Luíza Trofino/1ª série/1974

Regina Ahmar/1ª série/1974

2 - APRECIAÇÃO:

Tratam os protocolados, de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a escolarização, sem a idade escolar, nas primeiras séries do 1º grau.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1085/84 - PROC.DREPP-3750/84

EEPSG "FRANCISCO WHITACKER "/ANHUMA.S

Maria Roseli Polido/lª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1084/84 - PROC. DRERP-2259/84

EEPG "PROF. LUIZ LATORRACA"/JABOTICABAL

Karina Aparecida Affonso/lª série/1983

Fabiana Pizzolato/lª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1550/84

GESC "ALBERTO TORRES", atual "ALBERTO TORRES"/CAP.

Miriam Garcia Lucchesi/lª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1666/84

COLÉGIO "MARIA IMACULADA"/ S. PAULO

Simone Jardim Fonseca./lª série/1974

COLÉGIO "CRISTO REI "/CAPITAL

Aluizio Neves Costa Júnior/lª série/1974

Georges Joseph Jazzar/lª série/1974

Maria Luíza Trofino/lª série/1974

Regina Ahmar/lª série/1974

São Paulo, 29 de agosto de 1984.

a) Consº

Relator

PROCESSO CEE Nº 1085/84 e outros - - PARECER CEE Nº 1410/84-

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE